



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1653/2024

INSTITUI DIRETRIZES DE COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS E NAS ARENAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes de combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas no município de Uberlândia.

Art. 2º A política de que trata o art.1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º São diretrizes do combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas:

I – torna-se obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas esportivas no município de Uberlândia;

a) a divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors, entre outros meios de comunicação;





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

b) a divulgação de políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta legislação;

c) a interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva;

II – torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas esportivas no município de Uberlândia;

a) a instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei;

b) a criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta legislação;

c) o encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º Fica criado o “Protocolo de Combate ao Racismo”, a ser realizado nos estádios e arenas esportivas que seguirá o seguinte rito:

I – qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II – ao tomar conhecimento à autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no estádio, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, a Comissão de Promoção da Igualdade Racial da Câmara Municipal de Uberlândia e a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – DECRADI ou outra que vier substituí-la;





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

III – o organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea c do inciso I do art. 3º desta legislação;

IV – a interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

V – após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto à decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea c do inciso II do art. 3º desta legislação.

Parágrafo único. São consideradas autoridades os policiais militares, bombeiros militares, guardas civis ou qualquer funcionário da segurança do estádio e arenas esportivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 09 de julho de 2024.

LIZA PRADO
Vereadora - CIDADANIA





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Casos de atitudes de ódio motivadas pelo preconceito racial são rotina em muitas localidades. O que historicamente deveria ter ficado no passado, com a abolição da escravidão, ressurgiu com força cada vez maior atualmente. O racismo é um problema estrutural da sociedade brasileira e se engana quem acha que a educação tem sido suficiente para mitigar o preconceito. A polarização da vida social brasileira nos últimos tempos trouxe à tona a manifestação do racismo em sua forma mais cruel. Até mesmo o esporte, que é constantemente palco de manifestações de combate ao preconceito racial e fábrica de ídolos de pele negra, tem visto um crescimento alarmante de casos de racismo. Somente em 2019, os casos de injúria racial no esporte brasileiro cresceram a ponto de atingir o maior índice em cinco anos. Estes dados são do futebol, mas sabemos que as atitudes acontecem em outras modalidades esportivas. Os atos vão desde ofensas verbais como chamar o outro de “macaco”, atitudes depreciativas como atirar bananas para dentro do campo na direção de jogadores da raça negra e até atos mais graves como a depredação de bens pessoais em razão da cor da pele. E as atitudes racistas não ficam restritas às torcidas e às arquibancadas, como muitos podem pensar, e acontecem também dentro de quadra ou campo, entre atletas, jogadores e companheiro de equipe. Absurdo e talvez irônico que, num país com uma das maiores populações negras do mundo (ficando atrás somente da Nigéria) e, principalmente, no campo dos esportes onde o atleta negro se destaca de forma natural, atitudes como estas ainda aconteçam e sejam toleradas. O presente projeto tem como objetivo tornar os estádios e demais arenas esportivas lugares acolhedores para toda a comunidade esportiva: torcedores, jogadores, árbitros, jornalistas e todos os usuários, bem como os tornarem expoentes da prática antirracista no âmbito do município de Uberlândia.

Câmara Municipal de Uberlândia, 09 de julho de 2024.

LIZA PRADO
Vereadora - CIDADANIA

